

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 31-66

Assunto Crédito Especial de R\$ 2.120.580.....

(Assessor Jurídico da Prefeitura).....

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças.....

Primeira Discussão Aprovado com urgência em 8/7/66 *[assinatura]*

Segunda Discussão Aprovado em ref. de urgência em 8/7/66

Redação Final *Aprovado* Reg. a dispensa pelo Ver. Leifão Corti *[assinatura]* 8/7/66

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 27 de maio de 1966...

816/66



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 26 de MAIO de 1966

Gabinete do Prefeito

N. CM-69/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO-ESPECIAL NO VALOR DE R\$2.120.580 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE MIL, QUINHENTOS E OITENTA CRUZEIROS),

COMO JÁ VEM EXPLICADO NO ART. 1º DO PROJETO EM APRÊÇO, O CRÉDITO SOLICITADO SE DESTINA AO PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO, TRANSFORMADA EM PECÚNIA, DEVIDA AO DR. RUBENS SIQUEIRA REIS LEME, ADVOGADO DESTA PREFEITURA.

A CONCESSÃO DE TAL DIREITO SE ESTRIBA, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N. 752, DE 1 DE OUTUBRO DE 1947), NA DECORRÊNCIA DE TEMPO (5 ANOS) DE EFETIVO EXERCÍCIO PRESTADO A ESTA PREFEITURA, POIS, DE ACÔRDO COM A CONTAGEM DE TEMPO PROCEDIDA, O INTERESSADO ENTROU EM EXERCÍCIO EM 1º DE OUTUBRO DE 1960 (DECRETO N. 1298, DE 1/10/60) TENDO COMPLETADO, POIS, JÁ EM 30 DE SETEMBRO DE 1965, O QUINQUÊNIO AQUISITIVO DE TAL DIREITO.

DEVO ESCLARECER, AINDA, QUE O INTERESSADO HAVIA REQUERIDO O PAGAMENTO CORRESPONDENTE A DOIS PERÍODOS, SENDO, NO PRIMEIRO, COMPUTADO APENAS O TEMPO DE EXERCÍCIO SÓ E EFETIVAMENTE PRESTADO A ESTA PREFEITURA E, NO SEGUNDO, PRETENDIA ÊLE FÔSSE CONSIDERADO O TEMPO DE SERVIÇO MILITAR, BEM ASSIM O DE MANDATO LEGISLATIVO, VEREADOR QUE FÔRA DESSA NOBRE EDILIDADE.

TODAVIA, TENDO DÚVIDAS QUANTO À INCLUSÃO DE TAIS SERVIÇOS, PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO, NA APURAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO, ÊSTE EXECUTIVO, PROCURANDO-AGIR COM PRUDÊNCIA, RESOLVEU SOLICITAR AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO UM PARECER A RESPEITO, ANTES DE PROFERIR

Recebi em 27-5-66 J. Oliveira

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 26 de MAIO de 1966

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-69/66

Gabinete do Prefeito

N. CM-69/66

QUALQUER DECISÃO A RESPEITO.

QUANTO AO RECURSO APONTADO PARA COBERTURA DA -
DESPESA - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICADO NA VERBA -
70 11124 - IMPÔSTO DE LICENÇA - SEDE - DEVO DIZER QUE FOI -
O MESMO APONTADO PELA CONTADORIA, BASEANDO-SE ESTA NO MOVI -
MENTO DA MENCIONADA ARRECADAÇÃO ATÉ AGORA VERIFICADO. SEN -
DO, POIS, RECURSO HÁBIL E SUFICIENTE PARA O FIM A QUE É -
DESTINADO E ACONSELHÁVEL A SUA UTILIZAÇÃO NO MOMENTO, UMA -
VEZ QUE ATENDE, DE IMEDIATO, A UMA REIVINDICAÇÃO DE DIREI -
TO E NÃO TOLHE A CONTINUIDADE DE UTILIZAÇÃO NORMAL, DE OU -
TRAS VERBAS CUJA DESTINAÇÃO JÁ É PREVISTA E CERTA.

CONFIANTE, POIS, NO PLENO ACOLHIMENTO DA PROPO -
SITURA EM QUESTÃO, APROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR A V. -
EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CON -
SIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO, QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões,
Presidente da Câmara Municipal

27/5/1966

PROJETO DE LEI N. 31-66

SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM-
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$2.120.580 (DOIS MILHÕES, CENTO-
E VINTE MIL, QUINHENTOS E OITENTA CRUZEIROS) PARA OCORRER AO -
PAGAMENTO DE DESPESAS PROVENIENTES DE PAGAMENTO DE LICENÇA - -
PRÊMIO TRANSFORMADA EM PECÚNIA, DEVIDA AO DR. RUBENS SIQUEIRA-
REIS LEME, ADVOGADO DESTA PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA -
DO PRESENTE CRÉDITO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICADO NA
VERBA 70 11124 - IMPÔSTO DE LICENÇA - SEDE.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DR. LOURENÇO QUILICI,
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Do Senhor Vereador Sr. Nandi para relatar

Sala das Comiss. 3/6/66

Hafizali Chudat, Presidente

Parecer

Diante do disposto na Lei n.º 712, de 12/12/1964 (Lei Municipal), artigo 36, pode o funcionário ser convertido em pecúnia o tempo de licença prêmio a que tem direito, desde que o requiera ao Prefeito e este atenda.

Pelo visto o interessado requereu e, evidentemente, o prefeito deferiu, tanto que enviou a Mensagem em tela.

Juridicamente, pois, nada a opôr.

No mérito, no entanto, achamos a despesa, que não é pequena, desnecessária ao Município, pois poderia o Executivo conceder a licença-prêmio e empregar os 2 milhões em qualquer obra pública.

É o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 7/7/1966

Emadr. - relator

De acordo
Hafizali Chudat

Alviseiro
7/7/1966